

**PROJETO DE LEI Nº 536 /2023**

**ALTERA E/OU REVOGAM ALGUNS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 471/2021, PARA ATUALIZAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, CRIAR TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB.**

Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Revoga – se, e/ou dar-se nova redação a atual planta de valores, ANEXO VI (Planta genérica de valores) e suas tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX; do Código Tributário Municipal, Lei Substitutiva no 471/2021 de 10 de novembro de 2021 e criar nova Planta Genérica de valores para fins de IPTU conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 2º.** Altera o inciso II e cria o inciso IV do Artigo 95 conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 3º.** Altera em parte os incisos II e IV do Artigo 96, conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 4º.** Cria o inciso IX do artigo 194 e seu Parágrafo único conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 5º** cria o inciso VI do parágrafo único do Artigo 206, conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 6º.** Altera o inciso I do Artigo 232 conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;



**Art. 7º.** Fica alterado passando a ter nova redação o inciso I do Artigo 280 conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 8º.** Fica alterado passando a ter nova redação o Artigo 281 – II - 1. conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 9º.** Fica totalmente revogado o parágrafo 2º do inciso III do Artigo 284 que faz parte integrante desta Lei;

**Art. 10º.** Fica alterado passando a ter nova redação o inciso I do Artigo 333 conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 11.** Fica alterado passando a ter nova redação o § 1.1 (a) do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 12.** Fica alterado passando a ter nova redação o cód. 23.00 e revogados os índices a, b, c e d do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 13.** Fica alterado passando a ter nova redação o cód. 24.00 do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 14.** Fica criada a taxa cód. 27.00 do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 15.** Fica criada a taxa cód 28.00 do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 16.** Fica criada a taxa cód 29.00 do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 17.** Fica criada a taxa cód 30.00 do anexo III- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 18.** Fica criada a taxa TVS do anexo IV (Taxa de vigilância Sanitária)  
- das taxas conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 19.** Fica alterado passando a ter nova redação as penalidades II-A e  
II-B conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei;

**Art. 20.** Fica alterado passando a ter nova redação o valor da Taxa de lixo  
de controle e monitoramento urbano conforme anexos juntados, que fazem parte  
integrante desta Lei;

**Art. 21.** Para efeitos desta Lei considera-se estabelecimento prestador o  
local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo  
permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional,  
sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência,  
posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou  
quaisquer outras que venham a ser utilizadas como base de atendimento.

**Art. 22.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus  
efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei  
Complementar nº 471/2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 21 de  
novembro de 2023.**



**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
- Prefeito Constitucional -